

# CARTÓRIO NOTARIAL DE MATOSINHOS

(Acervo do 1.º Cartório Notarial de Matosinhos)

de

Lic. Dinora Rocha Martins

NIF 146.374.983

☒ Rua Alfredo Cunha, 99 – sala B e C (Galeria Mauriânia)

4450-023 Matosinhos

☎ 22 935 20 00 • FAX 22 935 20 01

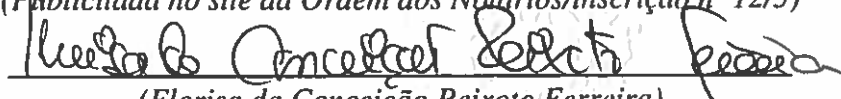
geral@cn-dinoramartins.com

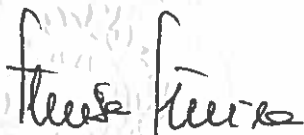
[www.cartorionotarialmatosinhos.com](http://www.cartorionotarialmatosinhos.com)

*Eu, abaixo-assinada, colaboradora no Cartório Notarial da cidade de Matosinhos da Lic. Dinora Rocha Martins, sito a Rua Alfredo Cunha, 99, salas B, C e D, certifico que a presente certidão, composta por nove folhas utilizadas em dezasseis laudas, foi extraída da escritura iniciada a folhas cento e trinta e oito, do livro de notas número "DUZENTOS E VINTE E NOVE – A" deste Cartório e respectivo documento complementar que dela faz parte integrante, extraídos conforme o original com valor de certidão.*

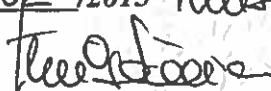
Matosinhos, 22 de DEZEMBRO de 2015

A COLABORADORA NOTARIAL, por expressa autorização  
(Publicitada no site da Ordem dos Notários/inscrição nº 12/5)

  
(Florisa da Conceição Peixoto Ferreira)

Conta Registada sob o nº PA 2902 /2015 

(Inclui IVA à taxa legal)

Emitido recibo nº 2975 /2015 



Livro	Folhas
<b>229-A</b>	138

*16/12/15*  
*[Handwritten signature]*

### **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS ASSOCIATIVOS**

No dia vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze, perante mim, Lic. Dinora Rocha Martins, Notária com Cartório Notarial na cidade de Matosinhos, sito à rua Alfredo Cunha, nº 99, salas B e C, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

**LAURINDA DA CONCEIÇÃO MOUTINHO PEREIRA MARTINS**, solteira, maior, natural de Massarelos, Porto, residente na rua Soldado Domingos de Quintã, 61, 4º Esq., em Gondomar, titular do C. C. nº 09859294, válido até 22/05/2016; e, \_\_\_\_\_

**ANTÓNIO CARLOS MADEIRA COSTA**, casado, natural de Moçambique, residente na praça Artur Santos Silva, 80, 7º esq., na cidade do Porto, titular do C. C. nº 07154731, válido até 19/08/2018, que outorgam, nas qualidades, respectivamente de Tesoureira e vogal da Direcção, e assim, em nome e representação da ASSOCIAÇÃO "APDI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA DOENÇA INFLAMATÓRIA DO INTESTINO, COLITE ULCEROSA, DOENÇA DE CROHN ", com o único nº 503 454 311, de Pessoa Colectiva, com sede na rua Santa Catarina, 922, 4º Esq., na cidade do Porto, constituída por escritura pública, outorgada em dez de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, iniciada a folhas dez, do Livro de Notas " Trinta - C ", das Notas do extinto Quinto Cartório Notarial de Lisboa, tendo procedido à duas alterações estatutárias sendo uma em oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito no extinto cartório notarial em Vila Franca de Xira e por escritura de vinte de julho de dois mil, iniciada a folhas dezassete, do Livro de

Notas " Duzentos e sessenta e quatro -E", das Notas do extinto Primeiro Cartório Notarial de Viana do Castelo, das quais me foram exibidas certidões, qualidades invocadas e suficiência de poderes para o ato verificadas pelos referidos Estatutos da Associação, conjugados com a ata número cinquenta e quatro, da reunião de vinte e um de novembro último da Assembleia Geral, bem como, pela ata número quarenta e oito, de nove de novembro de dois mil e treze, do auto de tomada de posse dos corpos sociais para o biénio dois mil e treze/ dois mil e quinze, das quais ficam arquivadas fotocópias conferidas. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade pela exibição dos documentos de identificação **PELOS OUTORGANTES, NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI DITO:** \_\_\_\_\_

**Que** em execução da deliberação aprovada por unanimidade dos associados presentes, na sobredita reunião da Assembleia Geral, pela presente escritura procedem à **REMODELAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS ASSOCIATIVOS** da sua aqui representada, "APDI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA DOENÇA INFLAMATÓRIA DO INTESTINO, COLITE ULCEROSA, DOENÇA DE CROHN . \_\_\_\_\_

Que as alterações estatutárias constam de um documento complementar, que reproduz, na íntegra, o teor dos estatutos atualizados e que ficará a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, do qual dispensam a leitura, uma vez que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas
229-A	139

2  
M  
C

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

**EXIBIRAM:** Certificado de admissibilidade da firma adoptada pela sociedade nº 2015079808, com o código de acesso nº 7730-5102-1624, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 17/12/2015 e válido até 17/03/2016. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

- Laurinda de conceição Machin  
- Américo Carlos Falcão

A NOTÁRIA

Domina Marques

Conta registada sob o n.º PA 7902 /2015



1  
APDI  
D. A. D.  
B  
C

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Denominação, Sede Social e Delegações

1. A APDI - Associação Portuguesa da Doença Inflamatória do Intestino, Colite Ulcerosa, Doença de Crohn é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (associação de solidariedade social), adiante designada como Associação, de âmbito nacional, com sede na Avenida Rodrigues Vieira, 80, sala A, 4465-738 Leça do Balio, na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 503 454 311 e o número de identificação na segurança social 20018011260.
3. Sempre que se justifique, a Direção da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação, em quaisquer outros locais do país.

#### Artigo 2º

##### Objetivos

1. A Associação tem por objetivos principais:
  - a) Aconselhamento e apoio a prestar a pessoas que sofram de doença de Crohn/colite ulcerosa;
  - b) Melhoria e alargamento dos cuidados médicos ambulatoriais;
  - c) Difusão de informação sobre esta doença para o público;
  - d) Promoção da investigação sobre as causas e tratamento desta doença;
  - e) Cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas.

#### Artigo 3º

##### Atividades

1. Para a concretização dos fins atrás enunciados, a Associação propõe-se criar um centro de informação e consulta para doentes e demais interessados, bem como um boletim informativo e outros de informação e divulgação sobre temáticas relacionadas com a doença.
2. A Associação pretende ainda criar uma "rede médica de auxílio", bem como uma Linha Verde para fornecimento de informações e apoio aos doentes/familiares em crise.

## Artigo 4º

### Cooperação

A Associação, para melhor prosseguir os seus fins, pode celebrar protocolos de cooperação com outras IPSS e outras entidades, com ou sem fins lucrativos, que, sem desvirtuarem a sua natureza de solidariedade social, possam contribuir para o desenvolvimento da sua atividade.

## Artigo 5º

### Da Prestação dos Serviços

Os serviços prestados pela Associação poderão ser remunerados pelos associados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e mediante deliberação a aprovar pela Direcção.

## Artigo 6º

### Regime Financeiro

1. A Associação tem plena autonomia patrimonial e financeira, constituindo as suas receitas em:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

2. As receitas da Associação só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes estatutos, nomeadamente pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução dos fins da Associação.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

## Artigo 7º

### Qualidade e Categoria de Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas ou de prestações de serviços. As pessoas coletivas só poderão ser sócios apoiantes.



2. Os pedidos de admissão de novos associados são decididos pela Direção, podendo, em caso de indeferimento, o candidato reclamar para a Assembleia Geral que decide definitivamente.

3. Os associados de pleno direito podem invocar publicamente essa qualidade.

4. Poderão ser admitidos com a categoria de Associados Efetivos:

- a) Todos os doentes com doença de Crohn ou colite ulcerosa;
- b) Pessoa que acompanhe o doente e por este proposta, não podendo cada doente propor mais que um sócio efetivo.
- c) Qualquer outra categoria de associado, por proposta fundamentada da Direção à Assembleia Geral e por esta aceite como tal.

5. Poderão ser admitidos com a categoria de Associados Apoiantes:

- a) Todas as pessoas singulares e coletivas interessadas na promoção das atividades e objetivos da Associação, propostas por qualquer sócio efetivo.
- b) Os médicos das especialidades relacionadas com a Doença Inflamatória do Intestino, e aqueles que pela sua atividade em prol do tratamento e bem estar dos associados, manifestam o interesse de promover ideal ou materialmente os objetivos referidos no artigo 2º. dos Estatutos.

6. A categoria dos Associados Honorários são as pessoas ou entidades públicas ou privadas que sendo já associados e tendo prestado relevantes serviços à Associação, hajam merecido esta distinção por proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral.

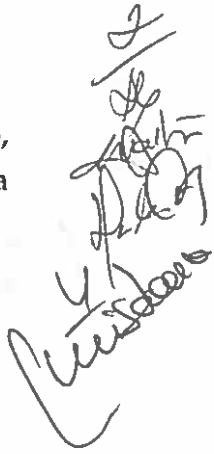
7. A categoria dos Associados Beneméritos são aquelas pessoas ou entidades públicas ou privadas que já sendo ou não associados, tenham contribuído para a Associação com apreciáveis donativos em dinheiro ou espécie e, que sob proposta da Direção, assim venham a ser aceites em Assembleia Geral.

## Artigo 8º

### Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 18º, nº 3;



- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requerem por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias
2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
  3. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de inscrição na associação.

### Artigo 9º

#### Condições de Exercício dos Direitos dos Associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de inscrição na associação.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, além dos demais casos previstos na lei, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### Artigo 10º

#### Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

#### 1. Associados Efetivos

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas;
- c) Pagar pontualmente as quotas e remunerações de serviços prestados aos Associados;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins estatutários.

#### 2. Associados Apoiantes

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas;
- c) Pagar pontualmente as quotas e remunerações de serviços prestados aos Associados;
- d) Cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais;
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins estatutários.

3  
[Handwritten signature]

### 3. Associados Honorários

Os associados honorários têm os mesmos deveres que os associados efetivos.

### 4. Associados Beneméritos

Os associados beneméritos têm os mesmos deveres que os associados apoiantes.

## Artigo 11º

### Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 é da Direção, com exceção da demissão que é da Assembleia Geral sob proposta da Direção, depois do associado exercer o direito de defesa.

## Artigo 12º

### Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## Artigo 13º

### Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 36 meses;

c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 11º.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS

### SECÇÃO I - DISPOSICÕES COMUNS

#### Artigo 14º

##### Ato Eleitoral

1. As listas candidatas às eleições são apresentadas em separado para cada um dos órgãos.

#### Artigo 15º

##### Órgãos Sociais da Associação

1. Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral.

3. Só podem fazer parte dos órgãos sociais da Associação, associados com as quotas em dia.

4. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

5. Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

6. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

#### Artigo 16º

##### Duração dos Mandatos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até a posse dos novos titulares.
3. O exercício dos mandatos dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, procede-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, competindo aos membros em funções designar os associados que preencherão tais vagas, os quais só tomarão posse mediante aprovação da Assembleia Geral designada para o efeito.

## SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 17º

#### Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.

### Artigo 18º

#### Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias,
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

4  
de  
Associação  
Presidente  
Secretário  
Segundo Secretário

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou, a requerimento de pelo menos 10% dos associados, em pleno gozo dos seus direitos. E será efetuada no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou requerimento.
4. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são remetidas pessoalmente, a cada associado, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Primeiro ou Segundo Secretários, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo conter informação simultânea do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião. A realização das Assembleias Gerais é publicitada, nas edições da associação, se as houver, no Sítio Institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no Sítio Institucional.
5. Se, à hora marcada para a realização da Assembleia Geral, não estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados com direito a voto, a reunião terá lugar meia hora mais tarde, independentemente do número de associados presentes ou representados e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
6. A votação das listas propostas para os órgãos da Associação deve ser secreta, por meio de boletins de voto dobrados.
7. Os associados poder-se-ão representar:
- a) Quando se trate de pessoas singulares, por qualquer outro associado munido de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, devendo o Presidente da Mesa conferir a assinatura no ficheiro dos Associados.
  - b) Quando se trate de pessoas coletivas, através de um procurador com poderes especiais conferidos para o efeito.
8. De todas as reuniões da Assembleia Geral será elaborada uma ata, que será assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

9. Compete ainda à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

#### Artigo 19º

##### Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e representados com direito a voto, com exceção das deliberações às matérias a seguir referidas, que deverão ter voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos presentes com direito a voto:

- a) Alteração de estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação;
- b) Autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- c) Exoneração da Direção.
- d) Adesão a uniões, federações ou confederações.

2. No caso referido na alínea a) do número anterior, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados não inferiores ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados, os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

#### Artigo 20º

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que não estão compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos Membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como, o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

5  
De  
P  
C  
M  
C

- f) Autorizar a Associação, por uma maioria de 2/3 dos Associados presentes, a demandar os membros da direção por factos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar, se aplicável, a eventual remuneração dos Membros da Direção, de acordo com o número de horas de serviço prestado à Associação;
- i) Para efeitos da alínea b) os membros do Órgão Social que seja alvo da votação, não poderão participar na votação;
- j) Para efeitos da alínea f) e h) os Membros da Direção, não poderão participar na votação.

## Artigo 21º

### Competência do Presidente da Mesa

#### 1. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de ata e de escrituração;
- c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e elegibilidade dos candidatos;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

#### 2. Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas e passar certidões respetivas, no prazo de oito dias a contar da data do requerimento;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Servirem de escrutinadores no ato eleitoral.

## SECÇÃO III - DA DIREÇÃO

### Artigo 22º

#### Direção

- 1. A Direção é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, Tesoureiro e Dois Vogais.
- 2. A Direção só pode funcionar com um mínimo de 3 elementos.

### Artigo 23º

#### Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e nomeadamente:

- a) Representá-la em juízo e perante terceiros;



- b) Cumprir as disposições estatutárias, bem como, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- d) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício, o orçamento e o plano anual de atividades;
- e) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral os documentos previstos na alínea anterior, bem como fazer quaisquer outras propostas que julgue convenientes;
- f) Estabelecer regras para determinação do valor das quotas e das jóias a pagar pelos associados;
- g) Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalhos, permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos associados;
- h) Estruturar os serviços da Associação, admitir pessoal a título permanente ou eventual e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessárias;
- i) Assegurar a organização e funcionamento de serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrarem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- j) Estabelecer, sempre que se justifique, delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país;
- k) Definir quais e em que termos os serviços prestados pela Associação poderão ser remunerados pelos associados,
- l) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral.

6  
D. Silva  
D. Silva  
D. Silva  
D. Silva  
D. Silva

#### Artigo 24º

##### Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação ou, delegar noutro membro da Direção, quando for necessário;
- b) Superintender e coordenar os serviços dependentes da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento.

#### Artigo 25º

##### Competências dos Restantes Membros da Direção

Compete aos restantes membros da Direção exercerem as funções específicas previstas na lei, bem como, outras que a Direção ou a Assembleia Geral resolva atribuir-lhes.

#### Artigo 26º

##### Funcionamento da Direção

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo sempre obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

#### Artigo 27º

##### Responsabilidade Civil e Criminal dos Membros da Direção

1. Os Membros da Direção são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros da direção ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.
3. A responsabilidade dos Membros da Direção está limitada e é exercida exclusivamente sobre os bens patrimoniais da Associação.

#### SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 28º

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais.

#### Artigo 29º

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Associação, e nomeadamente:

- a) Examinar e emitir parecer anual, sobre o relatório, balanço e contas de exercício a aprovar pela Assembleia Geral, bem como, à proposta de orçamento de atividades;
- b) Exercer a fiscalização sobre os documentos de escrituração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda necessário;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convocado pelo Presidente da Direção;

e) Dar parecer à Direção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente.

## SECÇÃO V - COMISSÕES

### Artigo 30º

#### Comissão Científica e Comissão de Honra

1. A Comissão Científica será composta por pessoas que se evidenciem pelo seu trabalho e dedicação, no estudo, investigação e tratamento da Doença Inflamatória do Intestino. Esta Comissão fornecerá todos os elementos de caráter científico de que a Associação necessite e ainda, dar suporte em termos técnicos e médicos.
2. A Comissão de Honra será composta por pessoas, entidades oficiais ou particulares, que pelos cargos que desempenham, manifestem preocupação por causas de caráter social e humanitário.
3. A Constituição das Comissões acima referidas deve ser efetuada mediante proposta da Direção e aprovadas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 31º

#### Dissolução da Associação

1. A Associação só pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.
2. Compete à Assembleia Geral que delibere a dissolução, decidir sobre o destino a dar aos membros da associação, nos termos da lei em vigor, bem como proceder à eleição da Comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

### Artigo 32º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

1. Sociedade da Cauce e Incentivos  
- António Carlos da Silva Costa

A Notária, *Isabel Martins*

7/14  
*Isabel Martins*

